



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PORTRARIA Nº 27 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do estágio de graduação no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco, decorrente do Acordo de Cooperação nº 274/2025 celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.656, de 21 de agosto de 2025, e considerando o Acordo de Cooperação nº 274/2025 firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco, o Programa de Estágio de Graduação destinado a atender às disposições do Acordo de Cooperação nº 274/2025 celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O estágio será destinado a estudante regularmente matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - A seleção do (a) estagiário (a) observará critérios objetivos, a serem definidos em edital próprio, assegurando igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 4º - A jornada de atividades será de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 6 (seis) horas diárias, ou de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em até 4 (quatro) horas diárias, conforme a compatibilidade com o horário escolar do (a) estagiário (a), nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - O (A) estagiário (a) fará jus aos seguintes benefícios, custeados pela Câmara Municipal:
I – Bolsa de Estágio no valor de R\$ 1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais);
II – Auxílio-Transporte no valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);
III – Seguro contra Acidentes Pessoais.

Parágrafo único – Os valores fixados neste artigo poderão ser reajustados anualmente, mediante ato da Mesa Diretora, observando-se, sempre que possível, os mesmos critérios, índices e datas de revisão aplicados aos estagiários do Poder Judiciário.

Art. 6º - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, salvo no caso de estagiário (a) portador(a) de deficiência, observadas as demais regras estabelecidas pela legislação federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 7º - A supervisão do estágio caberá ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de São Francisco/MG ou servidor por ele designado, conforme previsto no Acordo de Cooperação.

Art. 8º - A rescisão do estágio poderá ocorrer:

- I - Por conclusão ou abandono do curso;
- II - Por descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, na Lei Municipal nº 3.656/2025 ou no Acordo de Cooperação nº 274/2025;
- III - por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal ou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, em consonância com o Juízo Diretor do Foro da Comarca de São Francisco (MG).

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**